

**PORTARIA RR Nº 5.848 DE 28 DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/1104155.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente PM RG 25904 ANTONIO JORGE CORDEIRO FERNANDES, mat. nº 5738423/1, lotado no Comando de Policiamento Regional I da Polícia Militar do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
 Total de Proventos 16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

**Protocolo: 893803**

**PORTARIA RR Nº 5.121 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/317605.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 23567, ÁRLEN ALMEIDA ALVES, mat. nº 5622573/1, lotado no 35º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,23  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
 Total de Proventos 16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Iltton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 893805**

**PORTARIA RR Nº 5.711 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/1278755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 67, inciso I, e 66, §3º, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º da Constituição do Estado do Pará de 1989; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art.

21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 2776642 ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, mat. nº 5609119/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente Bombeiro Militar (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00  
 Total de Proventos 16.034,15

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

**Protocolo: 893811**

**PORTARIA RR Nº 5.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/1166829.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, da Subtenente PM RG 19687 CLÁUDIA CRISTINA NUNES BRITO, mat. nº 5396670/1, lotada no Departamento Geral de Educação e Cultura da Polícia Militar do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesseis mil reais trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00  
 Total de Proventos 16.034,15

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

**Protocolo: 893814**

**PORTARIA RR Nº 5.580 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2022/366834.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº

2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com re-